



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Memorando nº 034/2024/Oficina/Semae  
Ref.: Processo 2024/023417

Piracicaba, 26 de novembro de 2024.

Resposta ao Pedido de Impugnação

Em atendimento ao pedido de impugnação interposto pela empresa LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 023417/2024 - Pregão Eletrônico nº 078/2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva para a frota de veículos e máquinas da Autarquia Municipal de Piracicaba, a área requisitante vem, por meio deste, apresentar sua manifestação, conforme os fundamentos a seguir:

#### **1. Dos Fatos e Fundamentação do Pedido:**

A impugnação sustenta que a unificação do objeto em um único lote prejudica a competitividade do processo licitatório, alegando que a divisão em itens por linha de veículos/serviços poderia permitir maior participação de empresas especializadas em determinados tipos de veículos, o que resultaria em propostas mais vantajosas para a Administração.

No entanto, a área requisitante reafirma que a manutenção integrada da frota, composta por caminhões, caminhonetes, vans, retroescavadeiras e escavadeiras, é mais eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, e que a divisão do objeto em itens distintos não é viável. A seguir, apresentamos nossa justificativa, com base na similaridade do objeto e outros aspectos essenciais.

##### **1.1. Similaridade do Objeto:**

O serviço licitado refere-se à manutenção mecânica preventiva e corretiva de uma frota diversificada, composta por diferentes tipos de veículos e máquinas. Contudo, apesar das diferenças nas características de cada tipo de equipamento (caminhões, vans, escavadeiras etc.), todos esses veículos e máquinas estão inseridos no mesmo contexto de manutenção mecânica e possuem necessidades de serviços semelhantes em relação à natureza das intervenções, ou seja, todos requerem atividades como inspeções periódicas, troca de peças, ajustes mecânicos, lubrificação, entre outros.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Portanto, embora os veículos e equipamentos sejam distintos em termos de especificações técnicas, o objeto da licitação possui similaridade substancial, uma vez que as operações de manutenção preventiva e corretiva são, na essência, comparáveis e podem ser executadas por um único fornecedor, desde que este tenha capacidade técnica para atender a todos os tipos de veículos. O que se busca, portanto, é a unificação dos serviços, a fim de garantir maior controle e eficiência, além de otimizar os processos de execução e fiscalização.

#### **1.2. Viabilidade Técnica e Econômica de Lote Único:**

A opção por um único lote visa garantir uma execução eficiente e integrada dos serviços. A manutenção integrada de veículos e máquinas, que embora sejam de tipos diferentes, exigem procedimentos semelhantes, demanda um fornecedor que tenha expertise em todas as áreas envolvidas.

Além disso, ao optar por um único fornecedor, é possível obter economias de escala, já que a empresa contratada poderá planejar suas atividades de manutenção de maneira mais eficaz, sem a necessidade de se dividir em diferentes contratos, o que também facilita o gerenciamento e a fiscalização do contrato.

#### **1.4. Aspectos Logísticos e Operacionais:**

A divisão do objeto em itens distintos criaria desafios logísticos consideráveis. Isso exigiria a coordenação entre múltiplos fornecedores, cada um responsável por uma linha específica de veículos, o que poderia resultar em atrasos e dificuldades na gestão e execução dos serviços. Em uma frota diversificada, como a que se pretende contratar, é inviável e ineficiente levar cada veículo a diferentes prestadoras de serviços para a execução de manutenções diversas, pois isso demandaria mais tempo, maior deslocamento e a possibilidade de falhas de comunicação entre os fornecedores.

Ao optar por um único fornecedor, que tenha capacidade para atender toda a frota, a gestão operacional torna-se mais eficiente, com um único ponto de contato e maior coerência nos prazos e na execução. Isso também facilita a coordenação das atividades, permitindo que a manutenção seja realizada de forma integrada e mais rápida, sem os impasses que surgiriam ao se depender de diversas empresas. Além disso, ao centralizar a responsabilidade, reduz-se a complexidade administrativa e se garante maior controle sobre a qualidade e os resultados dos serviços prestados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

## 2. Conclusão:

Diante do exposto, a área requisitante reafirma que a escolha do lote único é a mais adequada para este processo licitatório, sendo uma medida que visa garantir a eficiência, a qualidade dos serviços e a melhor gestão dos recursos públicos. A similaridade do objeto, que envolve a manutenção de uma frota diversificada, justifica a unificação dos serviços em um único lote.

Jonas Antonio Alves  
Encarregado de Serviço



# Assinaturas do documento

"Memorando 034 - resposta ao pedido de impugnação de manutenção de linha pesada"



Código para verificação: **U3YQBQQL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JONAS ANTONIO ALVES** (CPF: \*\*\*.709.558-\*\*) em 26/11/2024 às 15:07:03 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 15:01:27 e válido até 03/07/2123 - 15:01:27.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

**2024/023417** e o código **U3YQBQQL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 008/2024/SS/AF

PREGÃO Nº 78/2024

PROCESSO N.º 2024/023417

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LINHA DE CAMINHÕES, CAMINHONETES, VAN, RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Piracicaba, data da assinatura eletrônica.

### I) DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.371.179/0001-00, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 078/2024, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para linha de caminhões, caminhonetes, van, retroescavadeiras e escavadeiras (fls. 693/697).

### II) DA ADMISSIBILIDADE

A empresa apresentou tempestivamente a impugnação, de acordo com o previsto no Item 6.1. do Edital.

### III) DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa solicita alteração no termo de referência para que a licitação seja realizada por itens de linha de veículos e serviços e não aglutinado em lote único.

### IV) DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno destacar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente o disposto no art. 5º:

*“(...) Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital,*



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 008/2024/SS/AF

PREGÃO Nº 78/2024

PROCESSO N.º 2024/023417

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LINHA DE CAMINHÕES, CAMINHONETES, VAN, RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

*do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).”*

Sendo assim, analisando os termos da impugnação a área requisitante manifestou-se nas fls. 699/701, justificando o motivo que a licitação foi realizada através de um único lote e mantendo a decisão, merecendo destaque:

O serviço licitado refere-se à manutenção mecânica preventiva e corretiva de uma frota diversificada, composta por diferentes tipos de veículos e máquinas. Contudo, apesar das diferenças nas características de cada tipo de equipamento (caminhões, vans, escavadeiras etc.), todos esses veículos e máquinas estão inseridos no mesmo contexto de manutenção mecânica e possuem necessidades de serviços semelhantes em relação à natureza das intervenções, ou seja, todos requerem atividades como inspeções periódicas, troca de peças, ajustes mecânicos, lubrificação, entre outros.

A opção por um único lote visa garantir uma execução eficiente e integrada dos serviços. A manutenção integrada de veículos e máquinas, que embora sejam de tipos diferentes, exigem procedimentos semelhantes, demanda um fornecedor que tenha expertise em todas as áreas envolvidas.

Além disso, ao optar por um único fornecedor, é possível obter economias de escala, já que a empresa contratada poderá planejar suas atividades de manutenção de maneira mais eficaz, sem a necessidade de se dividir em diferentes contratos, o que também facilita o gerenciamento e a fiscalização do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 008/2024/SS/AF

PREGÃO Nº 78/2024

PROCESSO N.º 2024/023417

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LINHA DE CAMINHÕES, CAMINHONETES, VAN, RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A divisão do objeto em itens distintos criaria desafios logísticos consideráveis. Isso exigiria a coordenação entre múltiplos fornecedores, cada um responsável por uma linha específica de veículos, o que poderia resultar em atrasos e dificuldades na gestão e execução dos serviços. Em uma frota diversificada, como a que se pretende contratar, é inviável e ineficiente levar cada veículo a diferentes prestadoras de serviços para a execução de manutenções diversas, pois isso demandaria mais tempo, maior deslocamento e a possibilidade de falhas de comunicação entre os fornecedores.

Diante desta manifestação da área requisitante, sabemos que ao formular o Edital, a Administração além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não pode estabelecer preferências ou distinções que restrinjam a competitividade, contudo, nada impede a previsão de exigências que possam ser cumpridas por determinadas empresas para que a contratação seja realizada com eficiência e eficácia.

Sendo assim, a contratação deve se pautar na proporcionalidade das exigências para que decida sempre em favor da ampla concorrência, em busca da proposta mais vantajosa e eficiente, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**, além de ser defeso a qualquer empresa, discordar do posicionamento da Administração e cabe a nós, receber, acatar ou não a manifestação, uma vez que, não se pode obrigar a Administração a adequar-se à realidade da empresa.

Ante todo o exposto, certo de que o objetivo de alcançar a melhor proposta está garantido, de forma não haver prejuízo à Administração Pública, entendemos que não há a necessidade de revisão do Edital e dos seus anexos, pois conforme demonstrado e justificado, os argumentos apresentados pela impugnante, não trouxeram ensejos suficientemente



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO Nº 008/2024/SS/AF

PREGÃO Nº 78/2024

PROCESSO N.º 2024/023417

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LINHA DE CAMINHÕES, CAMINHONETES, VAN, RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

razoáveis, tampouco provas robustas, não sendo as mesmas suficientes para motivar a reformulação do Instrumento Convocatório.

#### V) DECISÃO

Por todo o exposto, **ACOLHO** a impugnação, e no mérito, conforme informação da área requisitante, **decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido.**

Ainda assim, encaminho à Procuradoria Jurídica para conhecimento e parecer, e posteriormente encaminhamento para decisão da autoridade competente.

*Alana Fernandes*

Chefe de Setor de Suprimentos



# Assinaturas do documento

"Julgamento Impugnação Pregão nº 78"



Código para verificação: **W9Y8G003**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALANA FERNANDES** (CPF: \*\*\*.047.788-\*\*) em 27/11/2024 às 10:01:35 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/07/2023 - 08:25:19 e válido até 06/07/2123 - 08:25:19.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

**2024/023417** e o código **W9Y8G003** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

**Parecer nº 406/2024/PJ/FMB**

**Processo administrativo nº 023417/2024**

**Assunto: Impugnação ao edital. Aglutinação de itens. Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para linha de caminhões, caminhonetes, van, retroescavadeira e escavadeiras.**

Trata-se de análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2024, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de **serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para linha de caminhões, caminhonetes, van, retroescavadeira e escavadeiras.**

O Impugnante argumenta que a configuração do edital, ao prever a aglutinação de todos os serviços em um único lote, afronta o princípio da ampla competitividade do certame. Segundo sustenta, no mercado, as oficinas mecânicas geralmente não possuem capacidade técnica para atender, simultaneamente, veículos leves, médios, pesados e máquinas, o que restringiria a participação de potenciais interessados.

Com base nisso, requer a modificação do edital, com a separação dos serviços em lotes distintos, classificados de acordo com os diferentes tipos de veículos abrangidos na contratação.

Por meio do Memorando nº 034/2024/Oficina/SEMAE, a unidade requisitante manifestou discordância com a impugnação, expondo suas razões. Na sequência, o agente de contratação julgou improcedente a impugnação.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

Preliminarmente, ressaltamos que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semaepiracicaba.sp.gov.br)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes do SEMAE.

A impugnação é o meio pelo qual particulares e licitantes podem provocar a revisão ou a supressão de uma condição prevista no edital, sob o argumento de que ela não respeita a ordem jurídica vigente. É em razão da eventual existência de uma ilegalidade que se justifica a impugnação.

O art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21 assim prescreve:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Nesse sentido, fixou o edital do certame:

*6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.*

Depreende-se que o pedido foi feito em petição escrita, subscrita e com a identificação do impugnante, atendendo aos requisitos formais exigidos pela legislação e pelo edital. No que tange à tempestividade, observa-se que a sessão pública está agendada para o dia 02/12/2024, enquanto a impugnação foi formalizada em 22/11/2024.

Assim, considerando que o protocolo ocorreu com antecedência superior a 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura da sessão, conclui-se que a impugnação foi tempestivamente apresentada, motivo pelo qual **opinamos pelo seu conhecimento**.

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semaepiracicaba.sp.gov.br)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Quanto ao mérito, a alegação de aglutinação indevida de serviços deve ser analisada à luz do princípio da competitividade, essencial para assegurar propostas mais vantajosas à Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §2<sup>o</sup>, incentiva o fracionamento de objetos licitados sempre que isso viabilize melhor aproveitamento dos recursos de mercado e ampliação da competitividade, desde que não resulte em perda de economia de escala. Desse preceito deriva a necessidade de fundamentação técnica e econômica para justificar a reunião de serviços distintos em um único lote, como exigido na fase preparatória do certame.

No caso em questão, trata-se da formação de uma Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, prorrogável por igual período, para a contratação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva aplicáveis a caminhões, caminhonetes, vans, retroescavadeiras e escavadeiras.

O Edital consolidou esses serviços em um único lote, fundamentando-se nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, que apontam elementos técnicos e econômicos que sustentam a decisão. Segundo a manifestação técnica:

- 1. Justificativa técnica:** Apesar da diversidade dos veículos e equipamentos envolvidos, todos compartilham similaridades substanciais nas intervenções de manutenção. A unidade requisitante destacou que esses serviços incluem inspeções periódicas, troca de peças, ajustes mecânicos e

---

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 40. [...] §2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

lubrificação, operações que podem ser realizadas por um único fornecedor tecnicamente capacitado, independentemente das especificidades dos equipamentos.

- 2. Justificativa econômica:** A contratação de um único fornecedor permite economias de escala, otimizando o planejamento das atividades de manutenção, reduzindo custos administrativos e facilitando o gerenciamento e a fiscalização contratual.

Além disso, embora a unidade requisitante não tenha mencionado expressamente a possibilidade de participação de consórcios, é relevante destacar que o edital previu essa alternativa. Essa previsão tem como objetivo mitigar potenciais restrições à competitividade resultantes da aglutinação dos serviços, permitindo que empresas se organizem em consórcio para atender integralmente às exigências estabelecidas, o que contribui para ampliar o universo de competidores e fortalecer o caráter competitivo do certame.

Portanto, as justificativas apresentadas pela unidade requisitante demonstram, em análise preliminar, a existência de razões técnicas e econômicas que respaldam a aglutinação dos serviços, bem como a adoção de medidas mitigadoras para garantir a competitividade.

É importante registrar, contudo, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) tem jurisprudência consolidada acerca da anulação de certames que promovem a aglutinação injustificada de itens ou serviços. Como exemplo, cita-se decisão na qual a Corte determinou a anulação de uma licitação em razão da reunião inadequada de atividades técnicas diversas, violando o princípio do parcelamento, conforme disposto na Lei de Licitações e reafirmado pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semaepiracicaba.sp.gov.br)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Naquele caso, a inexistência de justificativas técnicas e econômicas, aliada à ausência de medidas que ampliassem a competitividade, como a admissão de consórcios, levou ao reconhecimento da irregularidade do edital. Veja-se:

‘(...) 3.1 A Administração Municipal pretende realizar licitação visando à contratação de serviços de fiscalização de trânsito. **Fato é que o edital engloba, em um único certame, atividades relativas ao controle de velocidade (radares) e controle de tráfego. Engloba, indevidamente, atividades inteiramente diversas, como a “prestação de serviços de suporte técnico ao trânsito”, a disponibilização, implantação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos” e o “fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e sistema”.**

Razão assiste, portanto, aos órgãos técnicos da Corte quando concluem haver violação ao princípio do parcelamento, consoante orientação dos artigos 15, IV, e 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93, que deve nortear, salvo específica fundamentação em contrário, os atos administrativos, consoante, aliás, enunciado na súmula nº 247 do E. Tribunal de Contas da União.

Acresça-se, ainda, preocupação, **no caso concreto, pelo fato de não se ter franqueado a participação de empresas reunidas em consórcios, a comprometer a competitividade desejada e a seleção da melhor proposta para a satisfação do interesse público, com afronta ao que prescreve o artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.**

3.2 Qual anunciado pelos órgãos técnicos, esta questão não é nova e tem, reiteradamente, constado do repertório de decisões desta E. Corte de Contas, a exemplo do decidido nos autos dos TCs-42390/026/08, 43177/026/08 e 43410/026/08, sessão Plenária de 04-02-09, sob a relatoria do E. CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI.

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semapapel.piracicaba.sp.gov.br/)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

3.3 Neste contexto, acolho a manifestação da SDG e voto pela anulação do certame, competindo à Administração adotar medidas garantidoras da ampla participação de eventuais interessados potencialmente aptos para executar o objeto licitado, impondo-se, pois, que parcele, a seu critério, o objeto que pretende ver licitado ou, assumindo a responsabilidade pela aglutinação dos serviços, convencida de que é, de fato, a melhor forma de atender ao interesse público almejado, admita a participação de empresas reunidas em consórcio propiciando a ampliação do universo de competidores, em cumprimento às regras da Lei de Licitações e Contratos. Ao refazer o edital, deverá a Administração promover ampla revisão de todas as suas prescrições, inclusive daquelas que foram impugnadas pelos Representantes, a fim de ajustá-las à Lei nº 8.666/93, dando oportuno cumprimento também ao que prescreve o seu artigo 21, § 4º.'

Cumprе ressaltar que a Procuradoria Jurídica não possui a expertise necessária para avaliar a compatibilidade da justificativa apresentada com as condições do mercado, limitando-se, portanto, à análise da sua existência e da adequação formal da fundamentação. A exceção a essa limitação ocorre apenas em casos de flagrante ilegalidade, o que não parece ser o caso em questão.

Portanto, a análise de mercado realizada pela unidade requisitante, que justificou a aglutinação dos serviços, está dentro da sua competência técnica, cabendo a este parecer apenas a verificar se existe uma justificativa razoável para a aglutinação, o que, até o momento, parece ter sido atendido.

Ante o exposto, e considerando que as justificativas apresentadas pela unidade requisitante indicam razões de ordem técnica e econômicas para a aglutinação dos serviços em um único lote, bem como a

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semapiracicaba.sp.gov.br](https://semapiracicaba.sp.gov.br)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

previsão de medidas mitigadoras, como a possibilidade de consórcios, **OPINA-  
SE pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pela sua improcedência.**

É o parecer, *sub censura*.

A Assessoria Especial da Presidência.

Piracicaba/SP, *data da assinatura eletrônica*.

**Felipe Milani Baldan**

Procurador Jurídico

De acordo. Encaminhe-se.

**Danielle Pacheco de Souza Santim**

Procuradora Jurídica Chefe

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semaepiracicaba.sp.gov.br)

019 – 3403-9611



# Assinaturas do documento



## "Parecer jurídico"

Código para verificação: **CEZHLPQQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM** (CPF: **\*\*\*.738.448-\*\***) em 28/11/2024 às 13:37:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/11/2023 - 16:19:13 e válido até 23/11/2123 - 16:19:13.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **FELIPE MILANI BALDAN** (CPF: **\*\*\*.451.428-\*\***) em 28/11/2024 às 13:18:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/07/2023 - 11:49:02 e válido até 04/07/2123 - 11:49:02.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

**2024/023417** e o código **CEZHLPQQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ENERGIA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Piracicaba, data da assinatura digital

### Ao Setor de Suprimentos

Diante das informações constantes dos autos do processo, em especial o PARECER N.º 406/2024/PJ/FMB, acolho o referido Parecer nos seus fiéis termos e, por conseguinte, julgo **improcedente** a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2024.

Raul Emilio Adamoli de Moraes  
Presidente do SEMAE

 [goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semaepiracicaba.sp.gov.br)



# Assinaturas do documento

"230 - 2024-023417 - Impugnação - Manut. Veículos  
Linha pesada"



Código para verificação: **ADG4IF95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS** (CPF: **\*\*\*.857.708-\*\***) em 28/11/2024 às 14:51:44 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2024 - 12:03:53 e válido até 05/09/2124 - 12:03:53.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

**2024/023417** e o código **ADG4IF95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.